



PLANO DE TRABALHO 2022/1

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso – Lar do Idoso		CNPJ 08.039.452/0003-50
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Vinte e Três de Maio, 359		
Bairro Santa Clara	Cidade Vitória	CEP 29615-018
E-mail da Instituição milicianos@bol.com.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.miliciadecristo.com
Local físico de divulgação da parceria Instalações do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Rua 23 de maio, 359 Bairro Santa Clara		
Telefone 1 (27) 32231287	Telefone 2 (27) 32230493	Telefone 3 (27) 998722846

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Moacir Marconcini Mozer		CPF: 031.886.067-88
Nº RG 1.225.951	Órgão Expedidor SSP - ES	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 09/05/2026		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Coronel Monjardim, 150		
Bairro Centro	Cidade Vitória	CEP 290015-500
Telefone 1 (27) 997159174	Telefone 2 (33) 999159174	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Reuber Côgo Daltio		
Área de Formação Licenciatura em Filosofia/Especialização em Educação	Nº do Registro no Conselho Profissional Não há conselho	
Bairro Centro	Cidade Vitória	CEP 29015-500
E-mail do Técnico reubercd@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 32231287	Telefone do Técnico 2 (27) 998722846	



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso é uma entidade civil de direito privado, com sede à Rua Coronel Monjardim, 150- Centro – Vitória – Espírito Santo, CEP: 29015-500, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado. Suas atividades poderão ser estendidas a quaisquer lugares dentro do território nacional com criação de outras filiais ou obras que conservarão o mesmo nome e cuja direção estará subordinada ao conselho administrativo.

A Sociedade tem por objetivo geral e principal, desenvolver atividades educacionais, culturais e sociais em prol da pessoa humana (do nascimento até o fim da vida – considerando todas as fases: infância, adolescência, juventude, adulto e idoso) preferencialmente em vulnerabilidade econômica e social, sem distinção de cor, gênero, etnia, sexo, religião ou convicções pessoais.

O Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso (Filial da Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso) foi fundado há 10 anos pelo Cônego José Ayrola Barcellos para acolher idosos em vulnerabilidade social e tem cumprido o seu papel, desde então, sem nenhum aporte financeiro de organismos públicos, mantendo-se somente com doações de colaboradores. Com o advento da COVID-19 e a escassez dos recursos apelamos às entidades governamentais para dar suporte e continuidade às atividades.

5.2 Principais ações na área da Assistência Social

Já desenvolvemos ações de regime de jornada ampliada às crianças e adolescentes do município de Baixo Guandu - ES. Temos ações em parceria com grupos religiosos, ações de fortalecimento e favorecimento de assistência social para mães gestantes carentes com confecção e distribuição de kits e enxovais para seus bebês no Centro de Vitória - ES. Atualmente gerimos a Instituição de Longa Permanência de Idosos – Centro de Acolhida Monsenhor Alonso que atende idosos em situação de vulnerabilidade social.

5.3 Principais ações na área da Assistência Social

Conforme art. 3º §1º e 3º§ da Lei 12.435 de 06 julho de 2011 que dispõe da Lei Orgânica da Assistência Social, nossa Instituição possui vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na realização dos censos. Também estamos inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social desde maio de 2015 (COMASV) e Conselho Municipal do Idoso de Vitória (COMIDI) desde o mesmo período, maio de 2015.

5.4 Perfil dos beneficiários

A natureza do acolhimento é de longa permanência, pois os idosos aqui institucionalizados estavam em situação de vulnerabilidade social e são provenientes de: Abrigos, Casas-Lares de Alta Complexidade, Ministério Público ou CREAS. Acolhemos preferencialmente os que não tem vínculos familiares. Compreendem a faixa etária acima de 60 anos e escolaridade variada, com renda de 01 (um) salário-mínimo vigente proveniente de aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC). Alguns idosos são incluídos no Programa do EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Prefeitura Municipal de Vitória.

5.5 Capacidade de Atendimento

A capacidade máxima do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, atualmente está no atendimento a 14 idosos em situação de vulnerabilidade social.

5.6 Metodologia de Trabalho

5.6.1 Do acolhimento do idoso

O idoso acolhido no serviço vem encaminhado pelo – CREAS- Centro Referencia Especializado de Assistência Social, Casa Lar de Alta Complexidade, e de Abrigo Para População de Rua, Ministério Público.

A Equipe Técnica do Lar solicita que o idoso venha conhecer o espaço, em caso positivo, articulamos uma data para recebe o mesmo. É feito uma reunião com equipe técnica do órgão que fez o encaminhamento, para conhecer o histórico de saúde do idoso, para darmos assim continuidade aos trabalhos, que era ofertado anterior, e se tiver algo a mais damos os devidos encaminhamentos. O idoso tem um prazo de trinta dias para adaptação ao novo ambiente.

A estrutura Física do Espaço está em conformidade com a ANVISA, e normas da ABNT- NBA-9050, com acessibilidade e edificações, mobílias. A instituição oferece condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade, para sua melhor acomodação possui quatro quartos com banheiros, e mesas de cabeceiras para guardar seus pertences, além de um armário para uso individual e com chave, para sua privacidade.

5.6.2 Acompanhamento Nutricional

A Instituição conta com um Voluntario na área de Nutrição, que elabora um cardápio balanceado a cada período, e em caso específico de restrição alimentar, o Idoso é encaminhado ao CRAI (Centro de Referência atendimento ao idoso.) que tem uma Equipe Multidisciplinar. Diariamente são ofertadas seis (6) refeições aos idosos.

5.6.3 Fortalecimento de vínculo familiar

O trabalho de Fortalecimento de vínculo do Idoso com a Família é feito em articulação com a instituição que fez o encaminhamento, após estudo de caso, e várias buscas para inserir junto a família, porém sem êxito, o Idoso então é acolhido para Lar Monsenhor.

5.6.4 Cuidados diários com os idosos

A Instituição conta com Equipe de Profissionais diversos que trabalha diretamente na Atenção aos cuidados dos Idosos, seja nas atividades da vida diária, higienização, alimentação, a valorização da alta estima com jogos e recreações musicais, confraternização (suspensa devido a Covid), além de ter quatro dos idosos engajado no projeto (EJA) Educação para Jovens e Adultos, e Momentos de Mística e Espiritualidade uma vez por semana. Proporcionamos ocupação compatível as possibilidades de cada interno. E a recreação musical é feito pelo Músico terapeuta (voluntaria).

As demandas de saúde são encaminhadas a Técnica de Enfermagem, que faz o acompanhamento dos idosos junto ao CRAI, Unidades Básicas De Saúde, Centro de especialidade, Pronto Atendimento, dentre outros.

Em resumo:

Todos os idosos acolhidos na ILPI são provenientes dos Abrigos e Casas-Lares de Alta Complexidade do Município de Vitória, ou encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou ainda pelo Ministério Público. Trazem registro individualizado contendo informações sobre o histórico familiar e econômico-social. A metodologia do trabalho se dá através do atendimento de forma individual e coletiva com acompanhamento psicossocial para o fortalecimento da função protetiva, estimulando a convivência social e comunitária. Os idosos acolhidos participam em atividades culturais e de lazer, em parceria com uma ampla equipe de voluntários que auxiliam no desenvolvimento do protagonismo, independência e autocuidado, promovendo a convivência mista dos residentes de diversos graus de dependência. Possuem



assistência à saúde pelo SUS e Município de Vitória e são lhe garantidos até mesmo o sepultamento digno em caso de falecimento.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para a manutenção da oferta Serviço de acolhimento institucional do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, para realização de despesas de investimento, visando a melhoria da qualidade do atendimento ofertado a 14 idosos institucionalizados.

6.2. Objetivo geral

Assegurar o transporte adequado, com qualidade e segurança para cada idoso do Serviço de Acolhimento Institucional desenvolvido pelo Centro de Acolhida Monsenhor Alonso

6.3. Objetivos específicos

- Aquisição de veículo automotor (carro passível de adaptação) para transporte dos idosos acolhidos e outros serviços que se fazem necessário para o bem-estar deles, como busca de doações e alimentos;

6.4. Público beneficiário da proposta

14 (quatorze) idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, provenientes dos Abrigos e Casas-Lares de Alta Complexidade do Município de Vitória, ou encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social ou ainda pelo Ministério Público.



Justificativa

O Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Lar do Idoso (Filial da Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso) foi fundado há 10 anos pelo Cônego José Ayrola Barcellos para acolher idosos em situação de vulnerabilidade social e tem cumprido o seu papel, desde então, sem nenhum aporte financeiro de organismos públicos, mantendo-se somente com doações de colaboradores.

Com o advento da COVID-19 em março de 2021 e que se prolonga até os dias de hoje, combinando com a escassez dos recursos, vimos apelar às entidades governamentais para dar suporte e continuidade às atividades e atendimentos do Serviço de Acolhimento Institucional.

Garantimos o funcionamento da ILPI segundo a RDC 283 e 502 da ANVISA e o Estatuto do Idoso.

O serviço em execução tem por objetivo atender a pessoa idosa em situação de violação de direitos e garantir a atenção integral às pessoas com mais de 60 anos, defendendo a sua dignidade e a acessibilidade aos seus direitos, buscando prevenir e reduzir os riscos aos quais foram expostos principalmente no transporte aos serviços de saúde e/ou bem-estar social. Transporte de doações e alimentos. Deslocamento das equipes para as reuniões necessárias para o funcionamento da ILPI.

Cuidador é a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, cuida do idoso doente ou dependente no exercício de suas atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal, medicação de rotina, acompanhamento aos serviços de saúde e demais serviços requeridos do cotidiano - como a ida a bancos ou farmácias - excluindo as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente na área da enfermagem. Em nosso Lar os cuidadores tem um trabalho redobrado de atenção, vigilância e cuidado requeridos pela situação de idosos em graus de dependência I, II e III. A RDC 283 estabelece o seguinte critério para o ideal funcionamento de uma ILPI no que tange os cuidadores de idosos.

4.6.1.2 - Para os cuidados aos residentes:

- a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
- c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

Funcionamos há dez anos sem nenhum atraso ou descompromisso salarial e/ou com encargos sociais. Porém, com o advento da Covid-19 e os gastos excessivos para combater o novo coronavírus e a escassez das doações, tem nos obrigado a fazer o pedido de recursos públicos para a manutenção das atividades.

Ante o exposto, visando a continuidade com qualidade dos serviços ofertados ao público idoso pela OSC, justifica-se a celebração da parceria a ser viabilizada por meio deste plano de trabalho.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Alex Santos Silva	Ens. Médio Incompleto	Cuidador diurno	44 horas
José Carlos Lyra Almeida	Superior Completo	Cuidador noturno	44 horas
Julite Loureiro Brasileiro	Ens, Médio Completo	Cozinheira	44 horas
Reuber Côgo Daltio	Mestrado	Responsável Técnico	20 horas
Eliane Sousa Santos	Ens. Fund. Comp.	Cozinheira	44 horas
Maria Helena Pereira	Ens. Fund. Comp.	Aux. Serviços Gerais	44 horas
Odivaldo Gonçalves de Matos	Ensino Médio Completo	Aux. Serviços Gerais	44 horas
Evanilda Cardoso Pereira Bayer	Superior Completo	Téc. de Enfermagem	44 horas
Reuber Côgo Daltio	Superior Completo	Motorista - voluntário	12 horas
Marcelo Martins Filho	Ens, Médio Completo	Cuidador diurno	44 horas
José Carlos Lyra Almeida	Superior Completo	Profissional Lazer	12 horas
Jonathan de Jesus Lopes	Ens, Médio Completo	Cuidador noturno	44 horas



6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Como o objeto da parceria é a aquisição de Veículo automotor, como Bem Permanente, para o Serviço de Acolhimento Institucional, a avaliação da satisfação do usuário será pautada nos dados referentes à qualidade do atendimento recebido pelos usuários, no caso os idosos, deste serviço socioassistencial. Como será feita a coleta de dados?

A área técnica social ficará responsável pela elaboração de questionário para a coleta de dados em entrevistas individuais com os usuários que tenham condições de responder, como também pela apuração do resultado da pesquisa de satisfação.

Vale ressaltar que o monitoramento dos Conselhos (Comasv e Comid) garantem a lisura do trabalho, bem como a fiscalização pelos órgãos competentes Vigilância Sanitária do Município e membros da 11ª Promotoria Cível de Vitória - Ministério Público.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Os recursos do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso – Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso estão em: Repasses da Reitoria Nossa Senhora das Graças – Igreja do Carmo, administrada pela Sociedade; Repasse dos idosos de acordo com a lei 10.741 de 01/10/2003, art. 35, inciso 1º, 2º e 3º (Estatuto do Idoso) além de campanhas e doações de colaboradores.

6.9. Período de execução do objeto

Início: DEZEMBRO/2022	Término: NOVEMBRO/2023
-----------------------	------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional oferecendo aos idosos residentes: transporte seguro, digno e facilitado aos serviços públicos e de garantia de direitos pelo prazo de 12 meses.

Indicador(es):

Indicador 1: Nº de idosos acolhidos/atendidos

Indicador 2: Serviços e atividades ofertados e desenvolvidos diariamente

Indicador 3: Grau de Satisfação dos usuários

Indicador 4: Ações realizadas em parceria com a rede socioassistencial e demais políticas públicas

Metodologia de execução:

Etapa 1.1.: A OSC ofertará vagas de acolhimento dentro de sua capacidade técnica e estrutural, no limite de 14 (quatorze) idosos, que já vivenciaram situação de vulnerabilidade e/ou risco social devidamente encaminhados pelos CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário.

Etapa 1.2.: Registro regular no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais, bem como o alvará sanitário em dia garantindo a oferta contínua do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, com execução de atendimentos individuais e coletivos.

Etapa 1.3.: Aplicação de metodologia para avaliação do grau de satisfação dos usuários descrita no tópico 6.7 acima.

Etapa 1.4.: O responsável técnico pelo projeto ficará responsável pela coleta de dados para a elaboração de relatório (s) referente aos atendimentos, ações e atividades executadas com os usuários e suas respectivas famílias, incluindo registro fotográfico, durante o monitoramento e na prestação de contas final da parceria, quando solicitado pela SETADES.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e Organização dos Serviços e Atividades	--	Dez/2022	Nov/2023

1.2. Desenvolvimento contínuo das atividades diárias e do trabalho social essencial ao Serviço de Acolhimento Institucional.	--	Dez/2022	Nov/2023
1.3. Avaliação do Serviço de Acolhimento pelos usuários	--	Dez/2022	Nov/2023
1.4. Elaboração de Relatórios de Atividades, Ações e Atendimentos do Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito da Assistência Social.	--	Dez/2022	Nov/2023

Meta 2: Aquisição de veículo automotor para melhoria da oferta contínua do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos executado pelo Centro de Acolhida Monsenhor Alonso. **Valor (R\$): 100.026,27**

Indicadores:

- Indicador 1: Coleta de Orçamentos
- Indicador 2: Repasse Financeiro
- Indicador 3: Aquisição/compra do veículo
- Indicador 4: Adaptação do veículo e utilização

Metodologia de execução:

Etapa 2.1: O Responsável técnico retornará à concessionária a fim de garantir o melhor preço pelo mesmo produto, haja vista que o preço referencial do veículo tem grande variação no mercado;

Etapa 2.2: Como repasse garantido a PROPONENTE Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso responsabiliza-se no acréscimo da despesa do veículo para adquiri-lo no menor preço direto da fábrica via concessionária;

Etapa 2.3: Veículos costumam ter prazo de entrega que variam de 60 a 180 dias da data da compra. O veículo deverá ser adquirido no CNPJ da Instituição requerente que custeará emplacamento e demais custos jurídicos necessários.

Etapa 2.4: O veículo adquirido passará por adaptação para transporte de cadeirantes em empresa especializada para este fim antes de seu uso pela PROPONENTE, a saber, transporte dos idosos com segurança para serviços médicos, civis e jurídicos, além de atividades de lazer necessários.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 Coleta de Orçamentos Definitivos	-	Dez/2022	Nov/2023
2.2 Repasse Financeiro	R\$ 100.026,27	Dez/2022	Nov/2023
2.3 Aquisição Compra do veículos	-	Dez/2022	Nov/2023
2.4 Adaptação do veículo e utilização	-	Dez/2022	Nov/2023

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROponente	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	95.000,00	5.026,27	100.026,27
TOTAL		95.000,00	5.026,27	100.026,27

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Não se aplica				
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Veículo 5Lugares 1,8L Fab. Nacional passível de adaptação	un	1	R\$100.026,27	R\$100.026,27
Subtotal				R\$100.026,27
TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)				R\$100.026,27

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2022	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023
95.000,00	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2022	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023
5.026,27	-	-	-	-	-
JUN/2023	JUL/2023	AGO/2022	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023
-	-	-	-	-	-



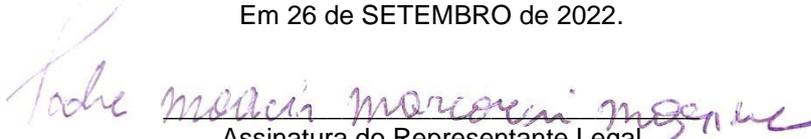
10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede é espera deferimento,

Em 26 de SETEMBRO de 2022.


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 02/12/2022 10:52:53 -03:00

MOACIR MARCONCINI MOZER
CIDADÃO
assinado em 02/12/2022 10:41:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2022 10:52:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-R2LXWD>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/109/2022
Processo Administrativo n.º 2022-Q3KNF

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MONSENHOR ALONSO – LAR DO IDOSO, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DA OFERTA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO CENTRO DE ACOLHIDA MONSENHOR ALONSO, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE INVESTIMENTO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO OFERTADO A 14 IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.917.387-41, e **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MONSENHOR ALONSO – LAR DO IDOSO**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 08.039.452/0003-50, com sede à Rua Vinte e Três de Maio, nº 359, CEP: 29615-018, Bairro Santa Clara – Vitória/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. (a) **MOACIR MARCONCINI MOZER**, portador da CI nº 1.225.951, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 031.886.067-88, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2022-Q3KNF** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação técnica e financeira para a manutenção da oferta Serviço de acolhimento institucional do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, para realização de despesas de investimento, visando a melhoria da qualidade do atendimento ofertado a 14 idosos institucionalizados, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 100.026,27 (cem mil reais e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 95.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 5.026,27 (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

MOACIR MARCONCINI MOZER

Presidente do (a) **SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE MONSENHOR ALONSO – LAR DO IDOSO**

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 02/12/2022 10:52:56 -03:00

MOACIR MARCONCINI MOZER
CIDADÃO
assinado em 02/12/2022 10:41:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2022 10:52:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-QGJP7N>

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AS CONDENADAS - APAC FEMININA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1) Alterar o montante total dos recursos a serem empregados na execução do Termo de Fomento no valor de R\$8.337.582,75 (oito milhões e trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a contar de 05/12/2022 À 04/12/2025, por 36(trinta e seis) meses.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO 2021-HT4G5

MARCELLO PAIVA DE MELLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA/SEJUS.

Protocolo 979210

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 133/2022

CONCEDER recesso à estagiária abaixo, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU do dia 26/09/2008.

NOME	Nº FUNCIONAL	TOTAL DE DIAS	PERÍODO
Carla Aparecida dos Santos Machado	4527186	20	26/12/2022 a 14/01/2023

Vitória, 02 de dezembro de 2022.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 979052

Resumo do Termo de Fomento SETADES/109/2022

Processo nº 2022-Q3KNF

Registro SIGEFES: 220623

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso - Lar do Idoso.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção da oferta Serviço de acolhimento institucional do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, para realização de despesas de investimento, visando a melhoria da qualidade do atendimento ofertado a 14 idosos institucionalizados.

Valor: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0566 e 0963, LOA 2022 e R\$5.026,27 (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao

da publicação até 30/11/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 -**Fonte:** 101

Gestor Titular: Veruska Fávoro Brandao matrícula nº 2828332 **Gestor Suplente:** Rosimery Rosa Silva Ribeiro matrícula nº 3292274.

Vitória, 02 de dezembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 979104

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/109/2022

Processo nº. 2022-Q3KNF Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social pela Sociedade Cultural e Beneficente Monsenhor Alonso - Lar do Idoso

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção da oferta Serviço de acolhimento institucional do Centro de Acolhida Monsenhor Alonso, para realização de despesas de investimento, visando a melhoria da qualidade do atendimento ofertado a 14 idosos institucionalizados.

Valor: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0566 e 0963, LOA 2022 e R\$5.026,27 (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 02 de dezembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 979106

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**Resumo do Convênio de Cooperação Técnica nº 007/2022**

Processo nº 2022-47NGJ

Município de Muqui

Objeto: Utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Espírito Santo.

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2023**.

Fiscal: Veronica Aparecida Ribeiro Haacke - Matrícula 4294734-1

Vitória, 02 de dezembro de 2022.

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 979055

Resumo da Autorização de Ordem de Fornecimento 025/2022

Pregão 0004-2022

Ata Registro de preços nº 0004/2022- SRSV

Processo nº 2022-T4DSS-Secult

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura

Contratada: Rossi Atacadista e Distribuidor Eireli Ltda

Objeto: Aquisição de Açúcar



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2022 09:13:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAÍNA ROSA MIRANDA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-NDL6KN>